

APPROVADO EM 21 de Março de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal

02

PROJETO DE LEI Nº 805 / 2012.
Autor: Dep. Dr. Aníbal/PSL.

Obriga todas as Escolas da Rede Pública Estadual (Ensino Fundamental e Médio) a emitirem o RG Escolar para todos os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

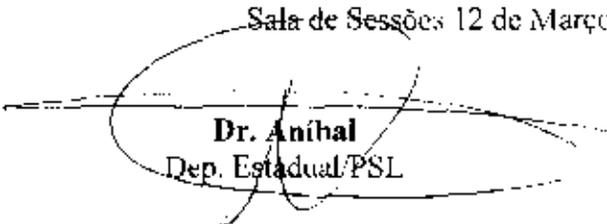
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere de acordo com o regimento interno e nos termos depois de votado, RESOLVE:

Art. 1º Obriga as Escolas da Rede Pública Estadual emitir o RG Escolar - Registro de Identificação - para todas as crianças a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

Art. 2º - Entende-se por RG Escolar, o registro individualizado de todos os alunos do (Ensino Fundamental e Médio) do Estado da Paraíba, contendo as informações que identificam cada um deles - nome, data de nascimento, nome dos pais, endereço e registro de nascimento - bem como a escola, o nível de ensino e a classe que frequentam a cada ano letivo.

Art. 3º - O RG Escolar garante automaticamente a inscrição do aluno que já está matriculado na rede pública.

Sala de Sessões 12 de Março de 2012.


Dr. Aníbal
Dep. Estadual/PSL

APPROVADO EM VOTO ÚNÍQUE

em 16 de Março de 2012



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal

03

Justificativa.

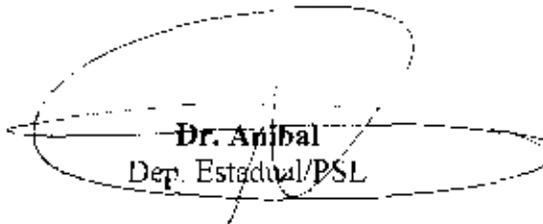
A carteira de identidade é um documento de extrema importância que cada cidadão deve ter em mãos já que este como o próprio nome do documento diz serve para identificação de cada indivíduo.

Os principais objetivos com o RG Escolar: a) é dimensionar com maior precisão o volume real de matrículas e, em especial, eliminar a duplicidade de matrículas. Pois frequentemente, os alunos matriculavam-se em mais de uma escola e, no início do ano letivo, ao optarem por uma delas, não informavam as demais desistências, o que acarretava o bloqueio da vaga, limitando o ingresso de outros alunos; b) Constituir uma rica base de dados, com informações individualizadas sobre cada um dos alunos, que permitam estudar suas trajetórias nos diferentes níveis, identificando pontos críticos e, assim, apontando novas ações

Concluimos que a presente propositura dá a possibilidade de cada criança ou adolescente, a oportunidade de ter sua identificação, pois muitos não têm informação ou acesso aos postos de registro de identificação que o Governo disponibiliza.

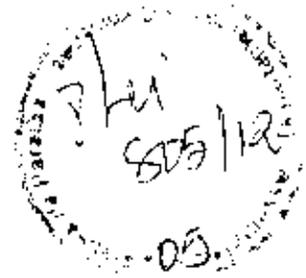
Diante do exposto o referido projeto de lei que será submetido por Vossas Excelências às disposições aqui especificadas e por assim refletirem os anseios da sociedade, e, sobretudo, tais disposições estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que norteiam a matéria, ensejo desejo de aprovação do referido projeto de Lei.

Sala de Sessões 19 de Março de 2012.


Dr. Aníbal
Dep. Estadual/PSL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 805/2012.

Obriga todas as escolas da Rede Pública Estadual (Ensino Fundamental e Médio) a emitirem o RG Escolar para todos os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

AUTOR : Dep. Dr. Aníbal.
RELATOR: Dep. Adriano Galdino.

P A R E C E R Nº 787/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 805/2012, da lavra do ilustre Deputado Dr. Aníbal, o qual Obriga todas as escolas da Rede Pública Estadual (Ensino Fundamental e Médio) a emitirem o RG Escolar para todos os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. Dr. Anibal, cabendo a essa Comissão analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

A matéria tem como escopo Obrigar todas as escolas da Rede Pública Estadual (Ensino Fundamental e Médio) a emitirem o RG Escolar para todos os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

Entendo, pois, seja a proposição de relevante interesse público, bem como detém o legislativo a competência comum originária para desencadear o devido processo legislativo.

Diante de tais circunstâncias, nos termos da competência comum exposta no artigo 52 da Constituição do Estado da Paraíba, bem como pela relevância e do interesse público que reveste o Projeto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIADE** do Projeto de Lei nº 792/2012.

É o voto.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2012.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 792/2012.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2012.

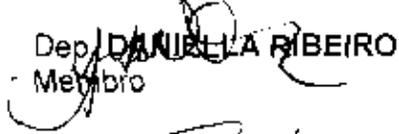

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 26/03/12

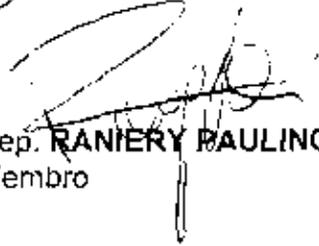

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro


Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro


Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

09
[Handwritten signature]

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 805 sob o nº 805/12
Em 20/03/2012
[Handwritten signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constatou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/03/2012
[Handwritten signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 21/03/2012
[Handwritten signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/03/2012
[Handwritten signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___/___/2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ARIANO ALVES
Em 22/03/2012
Deputado
Presidente

Aprovado em (único) Turno
Em 16/05/2012
[Handwritten signature]
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2012
Parecer: ___
Em ___/___/___
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
em ___(s) Página (s) e ___(s)
Documento (s) em anexo.
Em ___/___/2012
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

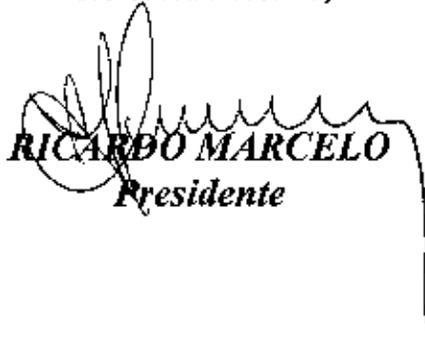
Ofício nº 420/2012

João Pessoa, 23 de maio de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 805/2012, do Deputado Estadual Doutor Aníbal que “Obriga todas as Escolas da Rede Pública Estadual (Ensino Fundamental e Médio) a emitirem o Registro de Identificação Escolar para todos os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 420/2012
PROJETO DE LEI Nº 805/2012
AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

Obriga todas as Escolas da Rede Pública Estadual (Ensino Fundamental e Médio) a emitirem o Registro de Identificação Escolar para todos os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

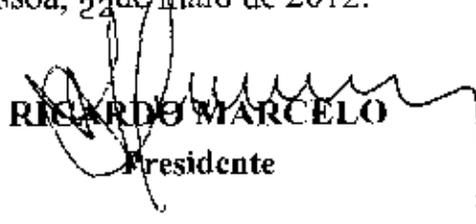
Art. 1º Obriga as Escolas da Rede Pública Estadual emitir o Registro de Identificação Escolar - Registro de Identificação - para todas as crianças a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

Art. 2º Entende-se por Registro de Identificação Escolar, o registro individualizado de todos os alunos do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Paraíba, contendo as informações que identificam cada um deles - nome, data de nascimento, nome dos pais, endereço e registro de nascimento - bem como a escola, o nível de ensino e a classe que frequentam a cada ano letivo.

Art. 3º O Registro de Identificação Escolar garante automaticamente a inscrição do aluno que já está matriculado na rede pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 22 de maio de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 420/2012

PROJETO DE LEI Nº 805/2012

AUTORIA: DEPUTADO DOUTOR ANÍBAL

EMENTA: Obriga todas as Escolas da Rede Pública Estadual (Ensino Fundamental e Médio) a emitirem o Registro de Identificação Escolar para todos os alunos a partir do 1º ano do ensino fundamental ou a partir da efetivação da matrícula.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa

Recebido em: 23/05/2012

Nome: [Assinatura]